

Lei n.º 14 *

A Câmara Municipal de Saraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender em hasta pública (leilão), depois de publicado Edital de designação com o prazo de quinze dias, a contar de sua publicação, os seguintes bens: 1 (um) conjunto marca Kiessel, em perfeito funcionamento, por preço não inferior a cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 1 (um) Caminhão marca Chevrolet - 42, por preço não inferior a cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); 1 (uma) limousine marca Oldsmobile, por preço não inferior a vinte mil cruzeiros (cr\$ 20.000,00); e 1 (um) boncarrinho, por preço não inferior a cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a registrar uma ou mais propostas que forem inferiores as aqui constantes e autorizados igualmente a publicar Editais de convocação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saraujeiras do Sul, 3 de maio de 1953

Amantina de Stefani

Prefeita Municipal

Antônio D. Silva

Secretário

Lei n.º 15 *

A Câmara Municipal de Saraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a redigir, assinar e encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado, um memorial, solicitando

do Governo do Estado, a doação a este Município da
área de uma gleba de 10 (dez) mil alqueires de
terras agrícolas, para serem loteadas e vendidas
pelo Município:

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo igual-
mente autorizado, no caso em que as terras não seja-
m doadas ao Município pelo Estado, a adquiri-las por
compra, pelo preço mínimo e não superior aos pre-
ços que o Estado está cedendo, no caso de compra, as
terras serão pagas com a cláusula de serem pagas
ao Estado, com o produto da mesma venda das
terras pelo Município.

Art.º 3.º - A venda e loteamento
das terras uma vez adquiridas pelo Município, fi-
carão sujeitas a aprovação desta Câmara.

Art.º 4.º - Revoguem-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do
Sul, aos seis dias do mês de Maio de mil nove-
centos e cinquenta e dois

Amanteno L. Stefanes
Prefeito Municipal
Antonio D. Silva
Secretário

Lei nº 16*

A Câmara Municipal de
Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil
cruzados), para cobrir as despesas decorrentes com
a construção da casa escolar de Terobá na dis-